



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2025 (do Deputado Federal Kim KataguiRI)

Susta os efeitos da decisão do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que revoga a obrigatoriedade do uso do prefixo 0303 em chamadas de telemarketing ativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da decisão do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, datada de 14 de agosto de 2025, que revoga a obrigatoriedade do uso do código não geográfico 0303 para identificação de chamadas originadas por serviços de telemarketing ativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do Conselho Diretor da Anatel de revogar a obrigatoriedade do uso do prefixo 0303 para chamadas de telemarketing ativo representa um grave retrocesso na proteção dos direitos do consumidor. Tal medida elimina um dos poucos instrumentos efetivos de identificação prévia dessas ligações, violando o princípio da transparência e expondo os cidadãos a práticas abusivas, como ligações não autorizadas, insistentes ou disfarçadas, muitas vezes utilizadas inclusive em fraudes.

Dados da própria Anatel indicam que, entre 2022 e 2024, o Brasil registrou mais de 1 bilhão de chamadas mensais com indícios de telemarketing abusivo. Embora o bloqueio de parte dessas chamadas tenha sido implementado com algum sucesso, cerca de 15% ainda conseguem atingir os consumidores, o que representa milhões de ligações indesejadas por mês. A



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254855588600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

obrigatoriedade do prefixo 0303 permitia, de forma clara e acessível, que o cidadão reconhecesse essas chamadas, exercendo sua liberdade de escolha.

A alegação da Anatel de que o uso do prefixo causou uma suposta “estigmatização” não se sustenta tecnicamente nem juridicamente. O que se verifica, na prática, é que o 0303 funcionava como uma medida de empoderamento do consumidor, permitindo-lhe distinguir entre chamadas de telemarketing e demais ligações legítimas. Revogar essa exigência sem alternativa plenamente eficaz representa afronta ao direito à informação e à autodeterminação do usuário.

Ainda que a Anatel mencione a implementação futura de autenticação de chamadas como solução substitutiva, essa ferramenta encontra-se em estágio inicial de aplicação e não cobre sequer metade das ligações realizadas. Trata-se, portanto, de uma medida hipotética e insuficiente no momento, que não pode justificar a revogação imediata de um mecanismo já consolidado e funcional como o prefixo 0303.

Diante do exposto, propõe-se a sustação do ato administrativo da Anatel, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, por exorbitar do poder regulamentar e violar os princípios constitucionais de defesa do consumidor e acesso à informação. É dever do Congresso Nacional agir em defesa do interesse público, restabelecendo a obrigatoriedade do 0303 até que se comprove, de forma técnica e transparente, a efetividade das medidas substitutivas em curso.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal
UNIÃO BRASIL/SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254855588600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

